

Despacho:

Assunto: Designação de instrutor de processos de contraordenação

Luís Manuel Costa Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal de Armamar, no uso das competências delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal através do Despacho no I3/PRES/25, de 0 de novembro de 2025, que me confere poderes para “decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais”, e no mais que legalmente me é permitido.

Considerando que, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado por RJAL, compete ao Presidente da Câmara Municipal designar os instrutores dos processos de contraordenação;

Considerando que, nos termos do n.º 10 do artigo 98.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), a instrução dos processos de contraordenação urbanística deve ser assegurada por instrutor designado para o efeito;

Considerando que o regime jurídico contraordenacional se reveste de especial complexidade técnica e jurídica, designadamente na fase de instrução e elaboração de propostas de decisão;

Considerando a necessidade de assegurar a tramitação eficiente, célere e juridicamente consistente dos processos de contraordenação que correm termos neste Município;

Determino o seguinte:

- Designar como instrutora dos processos de contraordenação a instaurar no âmbito das infrações urbanísticas previstas no artigo 98.º



do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a trabalhadora Joana Maria de Sousa Rebelo Gouveia técnica superior.

- No exercício das funções de instrução, cabe ao instrutor designado, nomeadamente:

- a) Proceder à prática de todos os atos instrutórios necessários, incluindo a elaboração de notificações e respetiva assinatura;
- b) Solicitar a quaisquer serviços municipais e entidades externas os elementos necessários à instrução dos processos;
- c) Proceder à audição de arguidos, participantes e testemunhas, quando tal se revele conveniente;
- d) Emitir pareceres e propostas no âmbito da instrução, designadamente quanto à aplicação de coimas ou outras sanções;
- e) Praticar todos os demais atos necessários ao normal desenvolvimento da fase de instrução dos processos de contraordenação

O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicitação. Proceda-se à publicitação e divulgação do presente despacho, nos termos constantes do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Edifício sede do Município de Armamar, 12 de Maio de 2026

O Vereador da Câmara Municipal,

Luís Manuel Costa Rodrigues

